



**REGULAMENTO DO FAMA SOCIOAMBIENTAL
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO IS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 58.564.711/0001-79



VIGÊNCIA: 10/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 (“Administrador”).

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. FAMA RE.CAPITAL LTDA, CNPJ: 00.156.956/0001-87, Ato Declaratório CVM nº 3.120, de 17 de outubro de 1994.

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis e, ainda, não solidária entre si, conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços e/ou acordo operacional.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. O Administrador e o Gestor prestam seus serviços em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, não garantindo aos Cotistas qualquer resultado ou desempenho dos investimentos da Classe.

2.7. O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe ou de classes de investimento investidas, ou depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, decorrentes de fatores atípicos e imprevisíveis, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas com valor reduzido, dentre outros. O Administrador e o Gestor serão

responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, nas respectivas esferas de atuação.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, conforme aplicável, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O

monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance

das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o devedor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido devedor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isolada ou conjuntamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xviii) Taxa de Performance, se houver.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiv) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse, quando houver, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou

a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4.1. Na hipótese de convocação da Assembleia Geral ou Especial de cotistas por meio de Consulta Formal, nos termos da Resolução CVM 175, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os seguintes quóruns:]

1/4 das Cotas emitidas	Alteração da seção comum do Regulamento.
2/3 das Cotas emitidas	- Aprovação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo. - Aprovação da liquidação ou encerramento do Fundo. - Substituição do Administrador ou Gestor.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.6. As informações periódicas e eventuais do Fundo, Classes e/ou Subclasses, conforme aplicáveis, serão divulgadas pelo Administrador e mantidas para consulta gratuita dos Cotistas no site.

Proteções Contratuais

8.7. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.8. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.9. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**FAMA SOCIOAMBIENTAL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO IS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO FAMA SOCIOAMBIENTAL
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 10/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

- (i) Esta Classe é destinada a investidores em geral e observará, adicionalmente, a aplicação mínima inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.1. Aportes de Colaboradores e sócios do Gestor e Administrador: Permitido

2.2.1. Os colaboradores do Gestor e da Administradora poderão investir na Classe, desde que o façam em condições idênticas às oferecidas aos demais investidores, sem qualquer privilégio em relação a informações, rentabilidade, taxas ou prazos. A participação desses colaboradores estará sujeita à política de investimento e de prevenção a conflitos de interesse, bem como às normas aplicáveis editadas pela CVM.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.3. Aberto

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Tese de investimento sustentável e universo elegível

A Classe investirá prioritariamente em títulos de crédito de alta qualidade (high grade), emitidos por empresas financeiramente sólidas, com histórico comprovado de liquidez e reputação ilibada, cuja atuação represente um compromisso inequívoco com a responsabilidade social e ambiental. Serão priorizadas empresas que demonstrem, de forma consistente e verificável, práticas de gestão orientadas ao bem coletivo, transparência, ética e contribuição positiva para o território onde atuam.

Adicionalmente, até 20% dos recursos da Classe poderão ser direcionados a projetos e organizações de alto impacto socioambiental, especialmente aqueles com atuação direta em territórios vulneráveis ("Projetos"), desde que comprovem, de forma clara, a geração de renda na ponta, o respeito ao meio ambiente e o compromisso com desmatamento zero. Nesses casos, admite-se a flexibilização dos critérios tradicionais de crédito de alta qualidade, reconhecendo que a relevância transformadora desses projetos pode não se refletir em métricas financeiras convencionais — mas sim na sua capacidade de enfrentar desigualdades estruturais e regenerar ecossistemas. Essa alocação diferenciada será conduzida com o mesmo grau de diligência técnica e responsabilidade fiduciária, adotando parâmetros próprios de avaliação de risco e impacto, e respeitando sempre a integridade do capital investido.

Os projetos elegíveis poderão ser originados em colaboração com o Fama Gaia Sociobioeconomia FIDC IS, inscrito sob o CNPJ nº 52.363.837/0001-07. ("FIDC IS"), observando os processos e critérios definidos no regulamento do referido FIDC IS, incluindo seus anexos de origem, concessão e cobrança. O Gestor garantirá a consistência metodológica e diligência técnica em ambos os veículos para assegurar alinhamento ao perfil de risco e evitar conflitos de interesse.

Uma parcela da carteira poderá ser alocada em títulos públicos federais, tais como LFTs (Letras Financeiras do Tesouro), com o objetivo de compor a parcela de liquidez da Classe, otimizar a gestão de caixa e preservar capital em momentos de maior volatilidade de mercado.

A Classe será gerida com independência, rigor e visão de longo prazo, buscando retornos consistentes sem jamais renunciar a seu compromisso com a integridade, a justiça social e o respeito à vida em todas as suas formas. A seleção dos ativos observará metodologia proprietária do Gestor, que integra critérios financeiros, socioambientais e de impacto, incluindo métricas específicas de desempenho sustentável sempre que aplicável. A estratégia de alocação considerará tanto o perfil financeiro dos ativos — como liquidez, prazo, risco de crédito e diversificação — quanto a manutenção do equilíbrio entre as diferentes teses da Classe, incluindo a parcela voltada a projetos de impacto socioambiental.

3.2. Alinhamento a Objetivos Sustentáveis Globais

A Classe adota uma estratégia de Investimento Sustentável, com o objetivo de alocar recursos de forma intencional e mensurável em ativos que contribuam para resultados ambientais e/ou sociais positivos. As diretrizes de investimento estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), no contexto da Agenda 2030 – notadamente, os ODS 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável), 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 10 (redução das desigualdades), 12 (consumo e produção responsáveis), 13 (ação contra a mudança global do clima) e 15 (vida terrestre). O Gestor compromete-se a respeitar o princípio de não causar dano significativo a outros objetivos sustentáveis e assegurar que os emissores atendam a critérios mínimos de boa governança.

Os objetivos sustentáveis priorizados incluem, mas não se limitam a:

- (i) a regeneração de ecossistemas, proteção da biodiversidade e a promoção do uso sustentável dos recursos naturais,
- (ii) a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas e a redução de seus efeitos sobre comunidades vulneráveis, e
- (iii) a promoção da inclusão econômica e social, por meio da geração de renda e fortalecimento de atividades produtivas em territórios historicamente marginalizados.

3.3. Metodologia de análise e diligência dos ativos

No processo de seleção de emissores e ativos, o Gestor se valerá da seguinte metodologia:

- 3.3.1 Filtro de exclusão:** as oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que exclui emissores dos setores econômicos tradicionalmente associados a impactos socioambientais negativos, como petróleo, gás, carvão, mineração, indústria armamentista, tabaco, jogos de azar, empresas que constam em listas sujas de trabalho escravo e desmatamento ilegal.
- 3.3.2 Filtro Positivo:** adicionalmente, a Classe prioriza o investimento em ativos e projetos que considera cumprem com critérios socioambientais e de impacto positivo estabelecidos, conforme mencionado no item 3.1. acima.
- 3.3.3 Due Diligence:** As oportunidades de investimento serão analisadas a partir da integração de informações financeiras, socioambientais, de governança, ética, integridade e transparência dos emissores, obtidas por meio de fontes públicas e de interações com stakeholders relevantes. Esse processo de due diligence visa identificar tanto os fatores positivos quanto os riscos associados a cada devedor, considerando sua atuação setorial, localização geográfica e estágio de desenvolvimento. Com base nessas informações, será possível estimar condições adequadas de investimento para o ativo, alinhado ao perfil da operação e às projeções futuras relevantes. Eventuais divergências em relação à conduta de emissores integrantes da carteira serão registradas, sempre que necessário, nas atas de investimento do portfólio do Fundo.

3.3.4 Temática socioambiental: as oportunidades serão identificadas a partir da contribuição dos emissores e ativos para os objetivos socioambientais descritos acima, priorizando iniciativas alinhadas a esses objetivos e que apresentem potencial de impacto positivo mensurável.

3.3.5 Impacto: todas as oportunidades serão analisadas considerando os impactos socioambientais gerados pelas atividades dos emissores, sejam eles positivos ou negativos. A Classe buscará alocar recursos majoritariamente em empresas que, mesmo fora de uma lógica de impacto puro, demonstrem melhoria contínua nos seus processos produtivos gerando impactos positivos dentro e fora da sua cadeia de valor, contribuindo para objetivos sustentáveis definidos nesta Política. Adicionalmente, até 20% do patrimônio líquido da Classe poderá ser direcionado a projetos com finalidade socioambiental explícita e intencional, com um enfoque em sociobioeconomia, nos quais serão aplicadas metodologias específicas de análise de impacto e, quando aplicável, métricas relacionadas à geração de renda, preservação ambiental, diversidade e demais indicadores pertinentes à estrutura de crédito e à tese do projeto.

3.4. Transparência e prestação de contas:

A transparência da classe será assegurada por meio da divulgação periódica de informações sobre o desempenho financeiro, socioambiental e de governança dos ativos investidos, incluindo relatórios trimestrais de gestão e um relatório anual de resultados socioambientais, elaborado segundo as diretrizes da ANBIMA e com identificação dos responsáveis técnicos.

Além disso, estarão disponíveis no website do gestor (<https://famarecapital.com/>) a Política de Investimento Responsável (PRI), o formulário de metodologia ASG e o relatório de reporte ASG referentes ao exercício social anterior da classe, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA.

3.5. Síntese da Estratégia de Investimento Sustentável e compromissos da Classe

A Classe é classificada como uma Classe de Investimento Sustentável (“IS”), conforme as diretrizes da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, adotando estratégia de alocação intencional e mensurável em ativos que contribuam para objetivos ambientais e/ou sociais positivos. O Gestor compromete-se a respeitar o princípio de não causar dano significativo a outros objetivos sustentáveis e a assegurar que os emissores elegíveis atendam a critérios mínimos de boa governança.

A elegibilidade dos ativos será determinada com base em metodologia proprietária, que integra análises financeiras, socioambientais e de impacto. Essa abordagem inclui filtros de exclusão, avaliação positiva de alinhamento com os objetivos sustentáveis da Classe e processos de diligência que consideram métricas específicas de desempenho sustentável sempre que aplicável.

A transparência será garantida por meio da divulgação periódica de informações sobre o desempenho financeiro e socioambiental da Classe, incluindo relatórios trimestrais de gestão e um Relatório Anual de Resultados Socioambientais, elaborado segundo as diretrizes da ANBIMA, com identificação dos responsáveis técnicos.

Para fins informacionais, o Gestor não conta com a emissão de parecer técnico independente (“parecer de segunda parte”), elaborado por entidade ou profissional com notório conhecimento em sustentabilidade e/ou direitos socioambientais (“Entidade”). A eventual contratação observará (i) critérios de independência em relação à gestora, à Classe e às partes relacionadas, (ii) será conduzida com rigor técnico, sempre que relevante à avaliação de ativos de impacto, (iii) bem como obrigará o Gestor a solicitar alterações no Regulamento para incluir a identificação da Entidade, nos termos da regulamentação em vigor.

O Gestor manterá disponível em seu website política própria de investimento responsável, além do formulário de metodologia ASG conforme modelo da ANBIMA através do link <https://famarecapital.com/wp-content/uploads/Metodologia-ASG-Fama-Socioambiental-FIF-RF-CP-IS-RL.pdf> e o relatório de reporte ASG referente ao exercício social anterior da Classe através do link <https://famarecapital.com/wp-content/uploads/Acoes-Continuadas-FAMA-SOCIOAMBIENTAL-FIF-RF-CP-IS-RL.pdf>

Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.7 Não.

Interpretação

3.8. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.9 Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Tomada de Empréstimos

3.10. Vedado.

3.11 Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão vedados.

Limites de Concentração por Emissor

3.12. a Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO SEJA COMPANHIA ABERTA OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL	5%

Limites de Concentração por Ativo

3.13. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO 1	Individual		Conjunto
a) Cotas de CIF e CIC-CIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	20%	20%	20%
b) Cotas de classes de investimento imobiliário (“CII”);	20%		

c) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	20%	5%	
d) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“C IDC”) e cotas de classes de investimento em cotas de C IDC (“C IC- C IDC”);	20%		
e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	20%		
f) Cotas de C IDC e cotas de C IC- C IDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	5%		
g) Cotas de C IF e C IC-C IF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	5%		
h) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	5%		
QUADRO 2		Individual	Conjunto
i) Cotas de classes de investimento em participações (“C IP”);	0%	15%	
j) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“C IAGRO”) e cotas de classes de investimento em cotas de C IAGROP (“C IC-C IAGRO”);	15%		
k) Cotas de C IAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não- padronizados.	5%		
QUADRO 3			
l) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros	10%		
m) Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	10%		
n) Criptoativos, cujo principal risco seja taxa de juros, índice de preços, ou ambos;	0%		
o) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, cujo principal risco seja taxa de juros, índice de preços, ou ambos, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	10%		
p) Outros ativos financeiros não previstos especificamente	10%		
QUADRO 4			
q) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%	

r) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	
s) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	100%	
t) notas promissórias, , ações e certificados de depósito de valores mobiliários desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias e debêntures;	100%	
u) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha “t” acima.;	0%	
v) Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral;	100%	
w) Cotas de classes de índice de renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado (“ETF”);	100%	
x) BDR-Ações;	0%	
y) BDR-Dívida Corporativa;	100%	
z) BDR de ETF de renda fixa;	100%	
aa) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%	
QUADRO 5		
a.b) Ativos: CPRF, CDCA	10%	20%
a.c) Ativos: Debêntures, CCB, NC, CRA, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis (CR), CDB, Letra Financeira (LF) e Recibo de Depósito Bancário (RDB).	20%	80%

3.13.1 O limite de investimentos conjunto previsto no Quadro 1 acima será computado como de 40% caso, no mínimo, 20% deste limite seja composto por ativos previstos no Quadro 1 que, quando da aquisição, contem com formador de mercado.

3.13.2. O limite de investimentos conjunto previsto no Quadro 2 acima será computado como de 25% caso, no mínimo, 10% deste limite seja composto por ativos previstos no Quadro 2 que, quando da aquisição, contem com formador de mercado

Outros Limites

3.14. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.14.1. Crédito Privado: A Classe poderá adquirir até 100% do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

3.14.2. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.14.3. Investimento no Exterior: A Classe poderá investir até 20% do seu patrimônio líquido em ativos no exterior.

3.14.4. Exposição ao Risco de Capital: A classe poderá realizar operações com derivativos com finalidade de proteção, observada que a margem bruta requerida máxima seja de até 100% dos ativos da Classe.

3.14.5. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 20% do seu Patrimônio Líquido.

3.14.6. Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 20% do seu Patrimônio Líquido

Vedações

3.16. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.

3.17. Outras vedações aplicáveis ao produto específico:

- Operação de compra e venda (ou venda e recompra) de ativos no mesmo dia (Day trade).
- Operações a descoberto;
- Operações diretas no Mercado de derivativos, observado o item 3.16.3;
- Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada neste Anexo descritivo; e
- Aplicações em cotas de classes de investimento que invistam na Classe.

Operações

3.18. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

3.18.1. Alienação de Ativos referentes aos “Projetos” ao Fama Gaia Sociobioeconomia FIDC IS, inscrito sob o CNPJ nº 52.363.837/0001-07. (“FIDC IS”)

O FAMA Socioambiental FIF RF CP IS, observado o disposto na regulamentação aplicável e nas políticas internas de gestão de conflitos de interesse, poderá alienar, em caráter excepcional, ativos relacionados a os “Projetos” de sua titularidade ao FIDC IS, igualmente gerido pela **FAMA RE.CAPITAL LTDA .**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a operação tenha por finalidade prover liquidez ao Fundo, de modo a possibilitar o cumprimento de resgates, obrigações de liquidez ou o enquadramento regulatório de sua carteira, sem prejuízo da continuidade de sua estratégia de impacto socioambiental;

II – a alienação seja realizada pelo valor de curva dos respectivos “Projetos”, assegurando que não haja prejuízo econômico nem para o FIF alienante nem para o FIDC adquirente, preservando-se a equidade entre os cotistas de ambos os fundos;

III – a operação seja formalmente justificada pelo gestor, com registro da necessidade de liquidez e da adequação da transferência, e submetida à aprovação dos comitês competentes de risco e compliance, com registro em ata;

IV – a realização de tais operações terá caráter excepcional e não poderá configurar prática recorrente de transferência de ativos, “Projetos”, entre fundos sob gestão comum;

V – as operações realizadas nessa modalidade deverão ser reportadas em relatório gerencial, com descrição

dos ativos, “Projetos”, transferidos, valores e respectivas justificativas.

3.19. Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

3.20. Prestação de garantia com Ativos da Classe: Permitido

3.21. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos

3.22. É permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade: Limitada

4.2. As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento de longo prazo, conforme a regulamentação fiscal vigente. No entanto, não há garantia de que tal tratamento será aplicado. Caso a carteira da Classe não atenda aos requisitos exigidos para sua caracterização como classe de longo prazo, será aplicado o tratamento tributário previsto para classes de investimento de curto prazo.

Risco Cambial

4.4. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Concentração em Créditos Privados

4.5. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe, podendo impactar diretamente o desempenho da Classe.

Risco de Capital

4.6. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Investimento Sustentável

4.7. A Classe aplica critérios de sustentabilidade na seleção de investimentos. Este foco de investimento pode limitar a exposição a algumas empresas, indústrias ou setores e a Classe pode renunciar a oportunidades de investimento, ou eventualmente alienar certas participações a preços não necessariamente vantajosos, caso o Gestor entenda que essa seria a melhor medida para alinhamento com os critérios de sustentabilidade da Classe e/ou escolhidos pelo Gestor. Como os investidores podem ter opiniões divergentes sobre o que constitui sustentabilidade, a Classe pode investir em ativos que não reflitam os valores de nenhum investidor em particular

Risco de Investimento em Ativos Digitais

4.8 O investimento, pela Classe, em ativos digitais de quaisquer categorias, ainda que em cumprimento ao disposto na regulamentação, envolve uma série de riscos específicos deste mercado, em especial: riscos de custódia, cibernéticos, técnicos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, de volatilidade, eventuais problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, de não proteção ao investidor associado à regulamentação ainda não consolidada e/ou ao caráter transfronteiriço das operações. Dada a variedade dos riscos envolvendo ativos digitais, a Classe e/ou, os Cotistas poderão sofrer impactos de diferentes formas, como por exemplo, a necessidade de alienação do ativo por tratativa regulatória ou mesmo a não recuperação do ativo em caso de perda.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, a Taxa Global, composta pelas Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Administração e Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, será divulgada de forma consolidada na página na internet do Gestor.

5.2. O Gestor deverá manter em seu website <https://famarecapital.com/>, um sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas, conforme o Anexo I desse ofício-circular e conforme previsto e definido pela ANBIMA, nos prazos e formatos por ela estabelecidos, o Gestor deverá remeter as informações ao módulo de envio indicado pela ANBIMA (HUB ANBIMA / Plataforma de Transparência de Taxas — ANBIMA Data ou outro canal que venha a ser designado), observando os prazos, campos e o layout determinados pela autorreguladora

5.3. A Taxa Global, conforme descrita abaixo, corresponde ao somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa máxima de distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência.

Taxa Global

5.4. Será cobrada Taxa Global, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- Valor da Taxa: 0,7% (sete décimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- Periodicidade de cobrança: mensal
- Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Performance

5.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.6. Não será devida pela Classe Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

5.7. Não será devida pela Classe Taxa de Saída.

Taxa de Estruturação

5.8. Não será devida Taxa de Estruturação

Remuneração da Consultora Financeira

5.9. Nos termos do Capítulo 11.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. O valor da cota da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua ("Cota de Fechamento").

Condições para Aplicação

Emissão

6.2. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

6.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

6.4. No mesmo dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+0)

Taxa de Ingresso

6.5. Não há.

Forma de Integralização

6.6. Moeda corrente nacional.

Condições Para Resgate

Carência

6.7. Não há.

Política de Resgate

6.8. Como ferramenta de gestão de liquidez da sua carteira, a Classe mantém uma política de processamento de resgates diários.

Regras da Política de Resgates

6.9. O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- (i) Prazo de Solicitação: Em qualquer dia útil.
- (ii) Janela: Como ferramenta de gestão de liquidez da sua carteira, a Classe mantém uma política de processamento de resgates diários.
- (iii) Conversão: Os resgates serão convertidos com base no valor da cota do 13º (décimo terceiro) dia corrido a partir da data de solicitação (D+13).
- (iv) Data e Forma de Pagamento: Os recursos serão disponibilizados ao Cotista no próximo dia útil da data de conversão (D+1), via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

6.10. A Política de Resgates poderá ser revista ou temporariamente suspensa em razão da aplicação de mecanismos de gerenciamento de liquidez, conforme previsto neste Anexo descritivo.

Resgate Compulsório

Possibilidade

6.11. Vedado.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Barreiras aos Resgates

Liquidez Mínima

7.3. Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos líquidos, conforme definidos em política interna de gerenciamento de risco de liquidez do Gestor.

Representatividade dos Resgates

7.4. A imposição de barreiras aos resgates poderá ocorrer quando o atendimento a pedidos de resgate em determinada data de conversão implicar o desenquadramento em relação à liquidez mínima.

Imposição de Barreiras

7.4. Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a manter a Classe enquadrada à liquidez mínima estipulada. A parcela prorrogada dos resgates será atendida tão logo a Classe reconstitua seu percentual de liquidez mínimo, observado o prazo máximo de 3 (três) meses para a reconstituição do percentual em questão.

7.5. A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

7.6. A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 180 dias corridos.

Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)

Procedimento

7.7. Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente]("Classe Ilíquida").

7.8. A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

Ativos Líquidos

7.9. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 5% (cinco por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

Regramento da Classe Ilíquida

7.10. O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser o Administrador), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme

regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

9.1. Constituem eventos de Avaliação:

- (i) A ciência, por parte do Administrador ou do Gestor, de pedido formal de declaração judicial de insolvência relacionado ao patrimônio da Classe;
- (ii) A ocorrência de eventos de crédito relevantes envolvendo ativos integrantes da carteira da Classe, conforme critérios definidos na Política de Investimentos;
- (iii) Oscilações significativas no valor de mercado dos ativos da Classe que impactem, de forma relevante, o patrimônio líquido da Classe em um único dia útil.

9.2. Verificado qualquer dos eventos previstos no item 9.1, o Administrador e/ou o Gestor deverão, cada

um na sua respectiva competência, em conformidade com a regulamentação vigente:

- (i) Avaliar a necessidade de realização de nova avaliação dos ativos da carteira a valor de mercado ou outro critério admitido pela regulamentação;
- (ii) Informar os cotistas e, se aplicável, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a ocorrência do evento, conforme regras de divulgação de fato relevante;
- (iii) Avaliar, conforme o caso, a necessidade de suspensão de resgates, conforme disposto na regulamentação vigente;
- (iv) Convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre medidas a serem adotadas, inclusive a continuidade das atividades da Classe ou sua eventual liquidação.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

10.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas	Alteração da política de investimentos da Classe.
Maioria das Cotas presentes	- Demais matérias de interesse exclusivo da Classe.

10.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consultora Financeira

11.1. O Gestor, nos termos do art. 85, § 4º, incisos I e II da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022, é responsável pela contratação, pelo monitoramento e pela fiscalização das atividades do Consultor Financeiro.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

12.1. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que será composto por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Gestor. Os membros poderão incluir, a critério do Gestor, profissionais internos e, pelo menos, 1 (um) membro externo, caso se entenda conveniente para o desempenho das atribuições do Comitê.

12.2. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

12.3. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo indeterminado, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos a qualquer tempo, a critério exclusivo do Gestor. Em caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimentos este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.4. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses da Classe assim o exigirem e, ainda, sempre que convocado por meio de pedido fundamentado de quaisquer de seus membros.

12.5. A convocação das reuniões do Comitê de Investimentos deve ser feita ao Gestor ou por qualquer outro membro do Comitê, por meio de envio de correspondência eletrônica. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a reunião e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos membros do Comitê de Investimentos, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

12.6. Será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

12.7. O Comitê de Investimentos possui as seguintes atribuições

- a) indicar os ativos de crédito privado elegíveis para análise pelo Gestor do Fundo;
- b) auxiliar e subsidiar o Gestor na análise de crédito dos emissores dos ativos financeiros de renda fixa a serem adquiridos pelo Fundo;
- c) auxiliar e subsidiar o Gestor na definição de limites e linhas de crédito para cada emissor, considerando sua situação econômico-financeira, rating e setor de atuação;
- d) analisar os riscos relacionados aos ativos de crédito, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito, risco de concentração e risco de liquidez;
- e) realizar o acompanhamento do desempenho e do impacto socioambiental das emissões adquiridas, quando aplicável, e apresentar os resultados ao Gestor; e
- f) recomendar, quando aplicável, a contratação de prestadores especializados para suporte em procedimentos de monitoramento, renegociação ou cobrança de ativos inadimplentes.

12.8. No âmbito das responsabilidades atribuídas aos membros do Comitê de Investimentos, cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, será considerado o voto dado pelo membro nomeado pelo Gestor.

12.9. O Comitê de Investimentos poderá considerar, em suas análises e discussões, pareceres, informações e recomendações técnicas elaboradas por consultores externos contratados pela Classe, inclusive a consultora de investimentos referida no capítulo 11.1. deste Regulamento, sem que tais consultores integrem formalmente o Comitê de Investimentos ou detenham poder de voto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

13.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

13.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Proteções Contratuais

13.4. Compromisso com Impacto Positivo: Os investidores reconhecem que os recursos aplicados na Classe serão direcionados a ativos financeiros que promovam impacto positivo mensurável em aspectos ambientais e/ou sociais, conforme metodologia adotada pelo Gestor. Ao investir, o cotista adere aos princípios de investimento responsável e compreende que a estratégia do fundo pode priorizar retornos sustentáveis de longo prazo em detrimento de ganhos imediatos;

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

13.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.